



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 05 de Outubro de 2021.

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 178

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador (a) Adjunto(a)  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário (a) de Gestão Administrativa  
**JOÃO DE DEUS FERREIRA**  
Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário (a) de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário (a) de Negócios Rurais  
**BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário (a) de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Tecnologia e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretario de comunicação social e relações públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateús@gmail.com](mailto:sec.adm.crateús@gmail.com)

### LEI N.º 959/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei 550, de 11 de julho de 2016, que dispõe sobre a admissão de Diplomas de Pós-Graduação emitidos por instituições de Ensino Superior regulares de Países membros do MERCOSUL para fins de Ensino e Pesquisa no Município de Crateús e dá outras providências.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei número 550/2016, de 11 de julho de 2016, passando o mesmo a vigorar com seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Os diplomas de pós-graduação ao nível de especialização, mestrado e doutorado, com carga horária mínima específica, expedidos por instituições de Ensino Superior regulares dos Estados membros do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) e Países pertencentes ao TRATADO DE HIAIA, realizado das possíveis modalidades de ensino, para fins de

ensino e pesquisa, serão aceitos automaticamente pela Administração do Município de Crateús-CE.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 05 de Outubro de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS

\*\*\*\*\*

### LEI N.º 960/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada ANTONIO BRAZ DE PINHO, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede do distrito de Lagoa das Pedras, neste município, iniciando nas Coordenadas N 9401566.54m e E 303326,29m, finalizando nas Coordenadas N 9400921.82m e E 302712.17m.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 05 de outubro de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS

\*\*\*\*\*

### LEI N.º 961/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominada JOSÉ ROSENDO SOBRINHO, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro CAJÁS, iniciando na Rua ANA VIEIRA DO VALE, finalizando na Rua João Lins Cavalcante.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 05 de outubro de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS

\*\*\*\*\*

**LEI N.º 962/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica denominada RAIMUNDO RESENDE DE MATOS, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede deste município, Bairro ALTAMIRA, paralela com a Rua José Benony Mourão, iniciando na Rua MONTEVIDÉU, finalizando na Rua Barão do Rio Branco.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 05 de outubro de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS

\*\*\*\*\*

**LEI N.º 963/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica denominada JOÃO LEITE MARTINS, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede do distrito de Lagoa das Pedras, neste município, iniciando nas Coordenadas N 9400926.36m e E 302958,76m, finalizando nas Coordenadas N 9400658.82m e E 303244.82m.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 05 de outubro de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS

\*\*\*\*\*

**LEI N.º 964/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica denominada GONÇALO BRAZ, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede do distrito de Lagoa das Pedras, neste município, iniciando nas Coordenadas N 9400923.43m e E 302713.16m, finalizando nas Coordenadas N 9400695.91m e E 302813.70m.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de

placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 05 de outubro de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS

\*\*\*\*\*

**LEI N.º 965/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica denominada AVENIDA JOÃO SOARES DE OLIVEIRA, uma Rua sem denominação oficial, localizada na sede do distrito de Lagoa das Pedras, neste município, iniciando nas Coordenadas N 9402250.36m e E 303527,03m, finalizando nas Coordenadas N 9401570.07m e E 303328.86m.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE -, ENEL – e OI Telecomunicações.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 05 de outubro de 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*